



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2551/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	19/10/2022 10:15
		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	58/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 108/2022: PROJETO DE LEI CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - 24HRS "DR. JAMIL SEBBA" E CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	17/10/2022



Catalão-GO, 03 de outubro de 2022.

A
DÉBORA MAMEDE LINO
DD. Procuradora Geral do Município

A
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

Prezados Senhores,

Solicito de V. S^a. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a **Criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, integrando o ANEXO ÚNICO/PARTE I, IV – Dos Órgãos Auxiliares – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, valor este ‘custo total mensal’ aos Cofres Públicos Municipais na ordem **de R\$ 11.230,92 (onze mil, duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS, sendo:

ANEXO ÚNICO – PARTE I

IV – Dos Órgãos Auxiliares:

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba”	6.456,52
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (privativo de Engenheiro Civil e/ou Arquitetura)	2.663,93

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS ACIMA:

**DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS
“DR. JAMIL SEBBA”**

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS “DR. JAMIL SEBBA”

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- Definir o número de médicos, enfermeiros e especialidades;
- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição hospitalar;

- Controlar Quadro de Servidores Públicos lotados em sua unidade hospitalar;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento da unidade segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo

COMPORAMENTAL:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESCRIÇÃO DO CARGO

**TÍTULO DO CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

. Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e a realização de estudos e pesquisas.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com registro no conselho competente – CREA.

COMPORTAMENTAL:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

Ofício n.º: 108/2022

Catalão, 17 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que “**Cria cargos de provimento em Comissão de Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária, na forma que especifica e dá outras providências.**”

Com o presente projeto pretendemos criar a Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

**Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 75, de 19 de Outubro de 2022.

“Cria cargos de provimento em Comissão de Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Quadro abaixo, a Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – 24hs. “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária, integrando o ANEXO ÚNICO/PARTE I, IV – Dos Órgãos Auxiliares – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO – PARTE I

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

IV – Dos Órgãos Auxiliares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr. Jamil Sebba”	6.456,52
01	Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária (Privativo de Engenheiro Civil e/ou Arquitetura)	2.663,93

**DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS
“DR. JAMIL SEBBA”**

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HS “DR. JAMIL SEBBA”

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- I. Definir o número de médicos, enfermeiros e especialidades;
- II. Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- III. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição hospitalar;
- IV. Controlar Quadro de Servidores Públicos lotados em sua unidade hospitalar;
- V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VI. Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- VII. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- VIII. Verificar o funcionamento da unidade segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- IX. Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital objetivando a melhor eficácia do sistema;
- X. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XI. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

COMPORAMENTAL:

- ✓ Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- ✓ Comprometimento;
- ✓ Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e a realização de estudos e pesquisas.

PRÉ-REQUISITOS:

- ✓ Livre nomeação e exoneração;
- ✓ Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com registro no conselho competente – CREA.

COMPORAMENTAL:

- ✓ Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- ✓ Comprometimento;
- ✓ Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

§1º O cargo em comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hs “Dr Jamil Sebba” é privativo de quem possui Ensino Médio Completo.

§2º O cargo em comissão de Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária é privativo de quem possui Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com registro no conselho competente – CREA.

Art. 2º O regime jurídico a ser adotado será o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar dos cargos, se necessário, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art. 4º Todas as despesas com esta Lei correrão no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022 – 2025 a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos.....19.....dias do mês deOutubro..... de 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Criação do Cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento – 24 hr “dr. Jamil Sebba” e chefe do departametro de Engenharia Civil da Vigilância Sanitária.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade Pronto Atendimento – 24 hrs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil de Vigilância Sanitária.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 09/2022 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de **R\$ 11.230,92** (onze mil e duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,00%**.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO

Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 561.589.158,03	
Despesa Folha Total em 07/2022 (e) = (a/d*100)	R\$ 238.563.323,54	%RCL	42,48%
<u>Despesa Folha Total após a criação dos processo seletivo (e) = (a/d*100)</u>	<u>R\$ 238.574.554,46</u>	<u>%RCL</u>	<u>42,48%</u>
Despesa Folha Total em 2023 ((e) = (c/d*100)	R\$ 238.574.554,46	%RCL	42,48%
Despesa Folha Total em 2024 ((e) = (c/d*100)	R\$ 238.574,554,46	%RCL	42,48%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade Pronto Atendimento – 24 hrs “Dr. Jamil Sebba” e Chefe do Departamento de Engenharia Civil de Vigilância Sanitária, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de setembro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 42,48%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal continuará no percentual de 42,48%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.
- V. O Impacto acima citado não terá impacto aumentativo na folha do mês de outubro de 2022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentárias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 14 de outubro de 2022



OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.